**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_ /2019**

**EMENTA:** Institui as diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar.

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar, que tem os seguintes objetivos:

**I** – aumentar a participação da energia solar na matriz energética do município;

**II** – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;

**III** – Estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais, principalmente em unidades residenciais;

**V** – Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

**VI** – Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

**VII** – Fomentar a comercialização, em território do Município de Salgueiro, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar;

**VIII** – Estimular o uso de energia solar nos prédios utilizados pelo município, bem como na iluminação pública.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar no Município de Salgueiro:

**I** – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;

**II** – Integrar as diferentes instâncias dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia solar fotovoltaica;

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, O Poder Executivo Municipal fará utilização das atribuições previstas para Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Terá preferência na discussão de diretrizes para adoção de sistema de aquecimento solar e ou fotovoltaico:

**I** – Na construção de prédios públicos municipais;

**II** – Os empreendimentos voltados para a habitação social;

**III** – A iluminação pública municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A sustentabilidade é um termo que está associado a um conjunto de ações que visam preservar o meio ambiente e proteger a vida humana. As construções nas cidades e centros urbanos gera, sem dúvida, uma parcela significativa do impacto ambiental.

Existem maneiras de compensar essa problemática, especialmente por meio de incentivos e uso de novas tecnologias. O projeto em tela visa exatamente incentivar a utilização da tecnologia cada vez mais desenvolvida de geração de energia solar para imóveis residenciais, comerciais, industriais, públicos, entre outros, mesmo que em pequena escala.

Salgueiro, além de uma localização privilegiada no Sertão de Pernambuco, tem um fator climático bastante favorável para a geração de energia solar: a alta incidência de raios solares ao longo do ano. Via de regra, é sol o ano inteiro!

Além disso, a energia solar apresenta inúmeras vantagens se comparada a outras fontes. Como ela é renovável e inesgotável, não causa danos à natureza.

Na fabricação das células fotovoltaicas, os resíduos produzidos são descartados por meio de técnicas modernas que evitam a poluição ambiental. Portanto, ela não causa impactos negativos. Da mesma forma, ao ser usada, a energia solar não libera nenhum gás ou outro agente poluidor.

Por todos esses motivos, ela é considerada limpa e importante para o controle do meio ambiente. Além de não retirar da natureza recursos essenciais à vida, como a água potável, não emite gases do efeito estufa, como os combustíveis fósseis.

Salgueiro, 09 de setembro de 2019.

***Flávio Epaminondas de Lima Barros***

Vereador Flavinho